

## I

(Actos cuja publicação é uma condição da sua aplicabilidade)

## REGULAMENTO (CE) Nº 1426/94 DO CONSELHO

de 8 de Junho de 1994

que suspende temporariamente os direitos autónomos da Pauta Aduaneira Comum para certo número de produtos químicos (química e sectores conexos)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 28º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Considerando que, em relação aos produtos referidos no presente regulamento, a produção é actualmente insuficiente ou nula na Comunidade e que os produtores não podem assim responder às necessidades das indústrias utilizadoras da Comunidade;

Considerando que é do interesse da Comunidade suspender apenas parcialmente os direitos autónomos da Pauta Aduaneira Comum em certos casos, nomeadamente devido à existência de uma produção comunitária, e proceder à suspensão total nos outros casos;

Considerando que incumbe à Comunidade decidir da suspensão destes direitos autónomos;

Considerando que, tendo em conta as dificuldades em apreciar de forma rigorosa, num futuro próximo, a

evolução da situação económica nos sectores interessados, é conveniente apenas tomar essas medidas a título temporário, fixando o seu prazo de validade em função do interesse da produção comunitária,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1º*

Os direitos autónomos da Pauta Aduaneira Comum relativos aos produtos enumerados nos quadros que constam do anexo são suspensos ao nível indicado para cada um deles.

Essas suspensões são válidas:

- de 1 de Julho a 31 de Dezembro de 1994, quanto aos produtos constantes do quadro I,
- de 1 de Julho de 1994 a 30 de Junho de 1995, quanto aos produtos constantes do quadro II.

*Artigo 2º*

O presente regulamento entra em vigor em 1 de Julho de 1994.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito no Luxemburgo, em 8 de Junho 1994.

*Pelo Conselho*

*O Presidente*

E. PAPAZOI

## ANEXO

## QUADRO I

Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa dos direitos autónomos (%)
ex 2846 10 00	*10	Mistura à base de compostos de lantanidos, contendo entre 60 % e 70 % de cerio, expresso em dióxido de cerio, e contendo 1 % ou menos de óxido de zircónio, de óxido de alumínio ou de óxido de ferro	0
ex 2905 50 90	*10	2,2-Bis(bromometil)propanodiol	0
ex 2918 29 50	*10	Ácido galico, de pureza igual ou superior a 99,7 % em produto seco (título acidimétrico), com humidade inferior a 10 %, um teor de cinzas sulfúricas inferior a 0,06 %, um teor de ferro inferior a 8 mg/kg e um índice de cor não superior ao valor 3 da escala de cores do iodo da norma DIN 6162	0
ex 2930 90 80	*17	3,3'-Tiodi(ácido propiónico)	0
ex 2932 29 90	*45	2'-Anilino-6'-dietilamino-3'-metilespiro[isobenzofurano-1(3H),9'-xanteno]-3-ona	0
ex 2935 00 00	*50	Ácido 3-[1-(7-hexadecano-1-sulfonamidoindole-3-ilo)-3-oxo-1H,3H-benzo[de]isocromene-1-ilo]indole-7-carboxílico	0
ex 2941 50 00	*10	Claritromicina (DCI)	2,7
ex 2941 90 00	*03	Amfotericina B (DCI)	0
ex 3004 20 90	*60		0
ex 2941 90 00	*25	Sulfato de sisomicina (DCIM)	0
ex 3003 20 00	*10	Preparação de 17-alil-1,14-dihidroxi-12-[2-(4-hidroxi-3-metoxiciclohexil)-1-metilvinil]-23,25-dimetoxi-13,19,21,27-tetrametil-11,28-dioxa-4-azatriciclo[22.3.1.0]octacos-18-ene-2,3,10,16-tetraona (tacrolimus (DCI))	0
ex 3004 39 90	*10	Preparação contendo des-1-alanine-[125-serine] interleucina-2 (humana), obtida a partir do <i>Escherichia coli</i> manipulado geneticamente	0
ex 3806 90 00	*20	Álcool hidroabietílico	0
ex 3815 19 00	*13	Catalisador constituído por tetracloreto de titânio fixado num suporte de dicloreto de magnésio, sob a forma de suspensão em óleos minerais, destinado a ser utilizado no fabrico de polipropileno (a)	0
ex 3823 90 98	*18	Grãos e/ou granulados constituídos por uma mistura de trióxido de dialumínio e de dióxido de zircónio, contendo, em peso: — 70 % ou mais, mas não mais de 78 % de trióxido de dialumínio e — 19 % ou mais, mas não mais de 26 % de dióxido de zircónio	5,2
ex 3823 90 98	*19	Grãos e/ou granulados, constituídos por uma mistura de trióxido de dialumínio e de dióxido de zircónio, contendo, em peso: — 54 % ou mais, mas não mais de 62 % de trióxido de dialumínio e — 36 % ou mais, mas não mais de 44 % de dióxido de zircónio	5,2
ex 3823 90 98	*23	Misturas de 2-(perfluoroalquil)etanotiois de comprimento de cadeia perfluoroalquilada igual ou superior a 6 mas não superior a 20 átomos de carbono	0

Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa dos direitos autónomos (%)
ex 3823 90 98	*34	Preparação constituída essencialmente de sulfonato alcalino de asfalto, de: — densidade igual ou superior a 0,9 mas não superior a 1,5 e — solubilidade na água igual ou superior a 70 %, em peso	0
ex 3823 90 98	*36	Mistura de diisopropilamida de lítio (sal de lítio de diisopropilamina) e bis(diisopropilamida) de magnésio (sal de magnésio de diisopropilamina), em forma de solução em solventes orgânicos	0
ex 3901 90 00	*92	Resina ionomérica constituída por um sal de um copolímero de etileno e de ácido metacrílico	4
ex 3901 90 00	*93	Resina ionomérica constituída por um sal de um copolímero ternário de etileno, de acrilato de isobutilo e de ácido metacrílico	0
ex 3903 90 00	*40	Copolímero de estireno com acrilato de 2-etilhexilo ou acrilato de <i>n</i> -butilo, contendo: — 10 mole % ou mais mas não mais de 16 mole % de acrilato, — 0,2 mg/kg ou menos de sódio e — 0,1 mg/kg ou menos de cálcio	0
ex 3907 99 10	*30	Copoliéster na forma de cristal líquido com um ponto de fusão não inferior a 270 °C, quer contenha ou não cargas	0
ex 3911 90 10	*10	Poli(oxi-1,4-fenilenossulfonil-1,4-fenilenoxi-1,4-fenilenoisopropilideno-1,4-fenileno), em qualquer das formas referidas na Nota 6 alínea b) do Capítulo 39	3,5
ex 3912 90 10	*20	Celaburato (DCI), não plastificado, em forma de pó: — contendo, em peso, 25 % ou mais de butirilo (segundo o método ASTM D 817-72) e — de viscosite não superior a 57 poise (segundo o método ASTM D 817-72), destinado a ser utilizado no fabrico de revestimentos para madeira, de tintas ou vernizes para automóveis e aviões e de tintas de impressão (a)	0
ex 3917 32 31	*92	Tubos isolantes (tubos termorretrácteis) de polímeros de etileno, mesmo revestidos interiormente com cola termoplástica, destinados a ser utilizados em instalações nucleares (a)	0
ex 3919 90 31 ex 3921 90 19	*10 *70	Folha reflectora estratificada, metalizada, constituída por uma película de poliéster e pelo menos por uma outra película de poliéster ou de outras matérias plásticas, revestida numa face por uma camada adesiva, mesmo protegida por uma película destacável, em rolos de largura igual ou superior a 150 cm e de peso bruto igual ou superior a 75 kg	0
ex 3919 90 31 ex 3920 62 10 ex 3921 90 19	*30 *20 *60	Película de tereftalato de polietileno de espessura não superior a 25 micrómetros: — quer unicamente tingida na massa, — quer tingida na massa e metalizada numa face	0
ex 3919 90 31 ex 3920 62 10 ex 3920 62 90 ex 3920 63 00 ex 3920 69 00	*40 *40 *20 *30 *30	Películas reflectoras de poliéster, que apresentam impressões em forma de pirâmide, destinadas ao fabrico de auto-colantes e etiquetas de segurança, de vestuário de segurança e seus acessórios, ou de pastas escolares, sacos ou contentores semelhantes (a)	0
ex 3919 90 61	*92	Folha de policloreto de vinilo, de espessura inferior a 1 mm, com esferas ocas de vidro de diâmetro não superior a 100 micrómetros, incorporadas numa substância adesiva	0
ex 3920 62 10	*10	Folha de tereftalato de polietileno, de espessura inferior a 10 micrómetros, destinada ao fabrico de cassetes audiodigitais (a)	0

Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa dos direitos autónomos (%)
ex 3920 62 10	*35	Folha de tereftalato de polietileno, de espessura igual ou superior a 100 micrómetros mas não superior a 150 micrómetros, destinada ao fabrico de placas de impressão de fotopolímeros (a)	0
ex 3920 62 10 ex 3921 90 19	*60 *25	Folha de tereftalato de polietileno, coberta numa face ou nas duas faces por uma camada de poliéster modificado, de espessura total igual ou superior a 7 micrómetros mas não superior a 11 micrómetros, destinada ao fabrico de fitas vídeo com uma camada magnética de pigmentos metálicos e de largura 8 mm ou 12,7 mm (a)	0
ex 3920 99 50	*24	Folha integralmente de álcool polivinílico, de espessura não superior a 1 mm e contendo, em peso: — 2 % ou menos dos grupos acetato não hidrolisados expressos em acetato de vinilo e — 5 % ou mais, mas não mais de 25 % de glicerol utilizado como plastificante, destinado ao fabrico de janelas de telhados (a)	0
ex 5503 10 19	*10	Fibras têxteis integralmente de poliamida aromática obtidas por policondensação de <i>m</i> -fenilenodiamina e de ácido isoftálico, destinada a qualquer outra utilização que não o fabrico de artigos incluídos nos Capítulos 60 a 65 ou de produtos utilizados no fabrico desses artigos (a)	0
ex 5503 10 19	*30	Fibras têxteis contendo, em peso: — 1 % ou mais, mas não mais de 15 % de fibras de poli( <i>p</i> -fenilenotereftalamida) e — 85 % ou mais de fibras de poliamida aromática obtidas por policondensação de <i>m</i> -fenilenodiamina e de ácido isoftálico	5
ex 5504 10 00	*10	Fibras integralmente em modal (ISO)	0
ex 5911 90 90	*40	Varetas de fibras acrílicas, de comprimento não superior a 50 cm, destinada ao fabrico de pontas para marcadores (a)	0
ex 6903 20 90	*10	Fios constituídos por filamentos cerâmicos contínuos, cada filamento dos quais contém, em peso: — 12 % ou mais de trióxido de diboro, — 26 % ou menos de dióxido de silício e — 60 % ou mais de trióxido de dialumínio	0
ex 6903 90 80 ex 6909 19 00	*10 *40	Óxido de berílio, de pureza, em peso, superior a 99 %, na forma de esboços, barras, blocos ou placas	0
ex 7011 20 00	*40	Visores de vidro: — de diagonal de 366,4 mm ( $\pm 1,5$ mm) e de dimensões de 246,4 x 315,4 mm ( $\pm 1,5$ mm), — de diagonal de 544,5 mm ( $\pm 1,5$ mm) e de dimensões de 358 x 454 mm ( $\pm 1,5$ mm), — de diagonal de 639,3 mm ( $\pm 3$ mm) e de dimensões de 527 x 413,6 mm ( $\pm 2$ mm) ou — de diagonal de 838,2 mm ( $\pm 1,5$ mm) e de dimensões de 549,9 x 695,6 mm ( $\pm 1,5$ mm), e com rebordo, destinados ao fabrico de tubos catódicos a cores (a)	0
ex 8421 99 00	*91	Partes de aparelhos para a purificação de água por osmose inverso, constituídas por um feixe de fibras ocas de plástico artificial com paredes permeáveis, fixado numa extremidade a um elemento de matéria plástica artificial e a outra extremidade atravessando um elemento de matéria plástica artificial, estando o conjunto encerrado ou não num cilindro	0

Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa dos direitos autónomos (%)
ex 8421 99 00 ex 5911 90 90	*92 *30	Partes de aparelhos para a purificação de água por osmose inversa, constituídas essencialmente por membranas de matéria plástica, reforçadas interiormente com têxteis tecidos ou não, enroladas em torno de um tubo perfurado e encerrado num invólucro cilíndrico de plástico cuja parede tem uma espessura não superior a 4 mm, encerrado ou não num cilindro com uma parede de espessura igual ou superior a 5 mm	0
ex 8421 99 00	*93	Peças de aparelhos para a separação ou purificação de gases a partir de misturas gasosas, compostas por um feixe de fibras ocas e permeáveis, estando o conjunto num contentor, perfurado ou não, de comprimento total igual ou superior a 300 mm mas não superior a 3 700 mm, e de diâmetro não superior a 500 mm	0

(a) O controlo desta utilização especial efectua-se aplicando as disposições comunitárias existentes na matéria.

## QUADRO II

Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa dos direitos autónomos (%)
ex 2707 99 11	*10	Óleos leves brutos, contendo, em peso: — 10 % ou mais de viniltoluenos, — 10 % ou mais de indeno e — 1 % ou mais, mas não mais de 5 % de naftaleno	0
ex 2712 20 00	*10	Parafina sintética de peso molecular igual ou superior a 460 mas não superior a 1 560	0
ex 2712 90 90	*20	Mistura de 1-alcenos, contendo, em peso, 80 % ou mais de 1-alcenos de comprimento de cadeia igual ou superior a 24 átomos de carbono mas não superior a 28 átomos de carbono	0
ex 2804 29 00	*10	Hélio	0
ex 2805 30 10	*10	Liga de cério e outros metais de terras raras, contendo, em peso, 47 % ou mais de cério	0
ex 2810 00 00	*10	Trióxido de diboro	0
ex 2811 19 00	*10	Ácido sulfamídico	0
ex 2811 29 90	*10	Dióxido de telúrio	0
ex 2818 30 00	*10	Hidróxido óxido de alumínio sob a forma de pseudoboemite	4
ex 2819 90 00	*10	Dióxido de crómio	9
ex 2820 90 00	*10	Óxido de manganés, contendo, em peso, 77 % ou mais de manganés	0
ex 2825 90 10	*10	Hidróxido de cálcio, de pureza, em peso, igual ou superior a 98 %, em produto seco, em forma de partículas dos quais: — não mais de 1 %, em peso, são de dimensão superior a 75 micrómetros e — não mais de 4 %, em peso, são de dimensão inferior a 1,3 micrómetros	0
ex 2827 39 00	*10	Monocloreto de cobre de pureza, em peso, igual ou superior a 96 % mas não mais de 99 %	0
ex 2827 60 00	*10	Tetraiodeto de titânio	0
ex 2836 91 00	*20	Carbonato de lítio, em forma de pó e contendo uma ou mais das seguintes impurezas nas concentrações indicadas: — 2 mg/kg ou mais de arsénio — 200 mg/kg ou mais de cálcio — 200 mg/kg ou mais de cloretos — 20 mg/kg ou mais de ferro — 150 mg/kg ou mais de magnésio — 20 mg/kg ou mais de metais pesados — 300 mg/kg ou mais de potássio — 300 mg/kg ou mais de sódio — 200 mg/kg ou mais de sulfatos, medidas segundo os métodos especificados na Farmacopeia Europeia	0
2840 11 00		Boratos de sódio, anidros	
2840 20 10			0

Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa dos direitos autónomos (%)
ex 2840 19 00	*10	Tetraborato de dissódio pentaidratado	0
ex 2843 90 90	*10	Carboplatina (DCI)	0
2845 10 00		Água pesada (Óxido de deutério) ( <i>Euratom</i> )	0
2845 90 10		Deutério e compostos de deutério; hidrogénio e seus compostos, enriquecidos em deutério; misturas e soluções contendo estes produtos ( <i>Euratom</i> )	0
ex 2902 90 90	*10	Viniltoluenos	0
ex 2902 90 90	*15	1,2-Di(3,4-xilil)etano	0
ex 2902 90 90	*40	<i>p</i> -Cimeno	0
ex 2902 90 90	*45	2-Metilnaftaleno	0
ex 2902 90 90	*60	1,3-Diisopropilbenzeno	0
ex 2902 90 90	*70	1,2,4,5-Tetrametilbenzeno ( <i>dureno</i> )	0
ex 2903 30 10	*10	Tetrafluoreto de carbono (tetrafluorometano)	0
ex 2903 30 38	*10	Dibromometano	0
ex 2903 59 00	*10	1,6,7,8,9,14,15,16,17,17,18,18-Dodecacloropentaciclo[12.2.1.1 <sup>6,9</sup> .0 <sup>2,13</sup> .0 <sup>5,10</sup> ]octadeca-7,15-dieno, destinado a ser utilizado no fabrico de poliamida, de polietileno, de borracha sintética ou de poliestireno (a)	0
ex 2903 59 00	*20	Hexaclorociclopentadieno	0
ex 2903 69 00	*10	Misturas de isómeros de di- ou tetraclorotriciclo[8.2.2.2 <sup>4,7</sup> ]hexadeca-1(12),4,6,10,13,15-hexaeno	0
ex 2904 10 00	*30	<i>p</i> -Estirenosulfonato de sódio	0
ex 2904 20 90	*10	Nitrometano	0
ex 2904 20 90	*20	Nitroetano	0
ex 2904 20 90	*30	1-Nitropropano	0
ex 2904 20 90	*40	2-Nitropropano	0
ex 2904 90 10	*40	Cloreto de tosilo	0
ex 2905 16 90	*10	Octano-2-ol	0
ex 2905 19 10	*10	<i>terc</i> -Butilato de potássio	0
2905 21 00		Álcool alílico	0
ex 2905 39 90	*10	Butano-1,3-diol	0

Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa dos direitos autónomos (%)
ex 2905 39 90	*20	2,4,7,9-Tetrametildec-5-ino-4,7-diol	0
2906 11 00		Mentol	0
ex 2906 19 00	*10	Labd-14-eno-8,13-diol	0
ex 2906 29 90	*10	2,2'-( <i>m</i> -Fenileno)dipropano-2-ol	0
ex 2907 15 00	*10	1-Naftol	0
ex 2907 21 00	*10	Resorcinol	0
ex 2907 29 90	*50	1,4-Dihidroantraceno-9,10-diolato de dissódio, sob a forma de solução aquosa	0
ex 2909 19 00	*10	1,2-Bis(2-cloroetoxy)etano	0
2909 30 10		Éter difenilico	0
ex 2909 30 30	*10	2-Bromo-6-metoxinaftaleno	0
ex 2909 30 30	*20	1,2-Bis(2,4,6-tribromofenoxi)etano, destinado ao fabrico de acrilonitrilo-butadieno-estireno (ABS) (a)	0
ex 2909 44 00	*10	2-Hexiloxietanol	0
ex 2909 49 10	*20	2-(2-Cloroetoxi)etanol	0
ex 2910 90 00	*30	2,3-Epoxipropan-1-ol (glicidol)	0
ex 2910 90 00	*40	Perfluoroepoxipropano	0
ex 2912 49 00	*10	3-Fenoxibenzaldeído	0
ex 2914 19 00	*10	5-Metilhexano-2-ona	0
ex 2914 49 00	*10	11 $\alpha$ ,17,21-Trihidroxi-16 $\beta$ -metilpregna-1,4-dieno-3,20-diona	0
ex 2914 50 00	*30	2'-Hidroxiacetofenona	0
ex 2914 50 00	*40	4'-Hidroxiacetofenona	0
ex 2914 69 00	*10	1,4-Naftoquinona	0
ex 2914 69 00	*30	Ubidecarenona (DCI) (coenzima Q <sub>10</sub> )	0
ex 2914 69 00	*40	Idebenona (DCI)	0
ex 2915 60 10	*10	Diisobutirato de 1-isopropil-2,2-dimetiltrimetileno	0
ex 2915 90 80	*20	Ortoacetato de trimetilo	0
ex 2916 12 90	*10	Acrilato de 2- <i>terc</i> -butil-6-(3- <i>terc</i> -butil-2-hidroxi-5-metilbenzil)-4-metilfenilo	0
ex 2916 14 90	*10	Metacrilato de 2,3-epoxipropilo	0
ex 2916 19 90	*30	Ácido crotonico	0
ex 2916 20 00	*10	3-(2,2-Diclorovinil)-2,2-dimetilciclopropanocarboxilato de metilo	0



Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa dos direitos autónomos (%)
ex 2916 20 00	*20	2,2-Dimetil-3-(2-metilprop-1-enil)ciclopropanocarboxilato de 3-fenoxibenzilo	0
ex 2916 39 00	*10	3-Clorobenzoato de metilo	0
ex 2916 39 00	*20	Cloreto de 3,5-diclorobenzoilo	3,6
ex 2916 39 00	*30	Felbinaco (DCI)	0
ex 2917 13 00	*10	Ácido azelaico, ácido sebáico	0
ex 2917 19 90	*20	1,2-Bis(cicloexiloxicarbonil)etanossulfonato de sódio	0
ex 2917 19 90	*30	Docusato sódico (DCI)	0
ex 2917 39 10	*10	Éster ou anidrido do ácido tetrabromoftálico	0
ex 2917 39 90	*10	Ácido benzeno-1,2,4-tricarboxílico	0
ex 2917 39 90	*15	Dicloreto de isoftaloilo, contendo, em peso 0,8 % ou menos de dicloreto de tereftaloilo	0
ex 2917 39 90	*25	Ácido naftaleno-1,4,5,8-tetracarboxílico	0
ex 2917 39 90	*30	Anidrido tetracloroftálico	0
ex 2917 39 90	*70	3,5-Bis(metoxicarbonil)benzenosulfonato de sódio	0
ex 2918 19 10	*10	Ácido málico	0
ex 2918 19 90	*20	Ácido 2,2-bis(hidroximetil)propiónico	0
ex 2918 19 90	*30	Dinoprosta (DCI), destinado ao fabrico de medicamentos da posição 3004 para a medicina humana (a)	0
ex 2918 19 90	*40	(3R,5R)-7-[(1S,2S,6R,8S,8aR)-8-(2,2-Dimetilbutirilóxi)-1,2,6,7,8,8a-hexahidro-2,6-dimetilo-1-naftilo]-3,5-diidroxiheptanoato de amónio	3,5
ex 2918 19 90	*50	Pravastatina sódica (DCIM)	3,5
ex 2918 29 30	*10	4-Hidroxibenzoato de 2-etilhexilo	0
ex 2918 90 00	*10	Dinoprostona (DCI)	0
ex 2918 90 00	*30	Alprostadil (DCI)	0
ex 2918 90 00	*50	Ácido 2,6-dimetoxibenzóico	0
ex 2918 90 00	*60	Trepibutona (DCI)	0
ex 2918 90 00	*70	Dicamba (ISO)	0
ex 2920 90 10	*10	Sulfato de dietilo	0
ex 2920 90 80	*10	O,O'-Dioctadecilbis(fosfito) de pentaeritritol	0
ex 2920 90 80	*30	O,O'-Bis(2,4-di- <i>terc</i> -butilfenil)bis(fosfito) de pentaeritritol	0

Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa dos direitos autónomos (%)
ex 2920 90 80	*60	Ortossilicato de tetraetilo, de pureza, em peso, igual ou superior a 99,99 % e contendo: — 1,0 micrograma/kg ou menos de cálcio, — 1,0 micrograma/kg ou menos de crómio, — 2,0 microgramas/kg ou menos de ferro e — 2,0 microgramas/kg ou menos de sódio, destinada a ser utilizada no fabrico de produtos da posição 8542 (a)	0
ex 2921 19 90	*20	1,1,3,3-Tetrametilbutilamina	0
ex 2921 19 90	*30	Trietilamina	0
ex 2921 29 00	*10	<i>N,N,N',N'</i> -Tetrabutilexametenodiamina	0
ex 2921 29 00	*20	Tris[3-(dimetilamino)propil]amina	0
ex 2921 29 00	*30	Bis[3-(dimetilamino)propil]metilamina	0
ex 2921 30 90	*10	Cicloex-1,3-ilenodiamina (1,3-diaminocicloexano)	0
ex 2921 30 90	*20	Diciclohexil(metil)amina	0
ex 2921 43 90	*10	Ácido 5-amino-2-clorotolueno-4-sulfónico	0
ex 2921 45 00	*10	Ácido 3-aminonaftaleno-1,5-dissulfónico, sal de monosódio	0
ex 2921 49 10	*10	$\alpha',\alpha',\alpha'$ -Trifluoro-2,3-xilidina	0
ex 2921 49 10	*20	Pendimetalina (ISO)	3,5
ex 2921 51 10	*10	<i>m</i> -Fenilenodiamina, de pureza, em peso, igual ou superior a 99 % e contendo: — 1 % ou menos, em peso, de água, — 200 mg/kg ou menos de <i>o</i> -fenilenodiamina e — 450 mg/kg ou menos de <i>p</i> -fenilenodiamina	0
ex 2921 59 00	*20	<i>m</i> -Fenilenobis(metilamina)	0
ex 2921 59 00	*30	2,2'-Dicloro-4,4'-metilenodianilina	0
ex 2921 59 00	*40	4,4'-Bi- <i>o</i> -toluidina	0
ex 2921 59 00	*50	1,8-Naftilenodiamina	0
ex 2922 19 00	*20	Sal de trometamol (DCI) de dinoprosta (DCI)	0
ex 2922 19 00	*30	1-Desoxi-1-(octilamino)- <i>D</i> -glucitol	0
ex 2922 19 00	*50	Cloridrato de tulobuterol (DCIM)	0
ex 2922 19 00	*60	2-[2-(Dimetilamino)etil(metil)amino]etanol	0
ex 2922 29 00	*10	2-Metil- <i>N</i> -fenil- <i>p</i> -anisidina	0
ex 2922 49 80	*10	Ácido tranexâmico (DCI)	0

Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa dos direitos autónomos (%)
ex 2922 49 80	*20	β-Alanina	0
ex 2922 49 80	*30	Gabapentina (DCI)	0
ex 2922 50 00	*20	Metipranolol (DCI)	0
ex 2922 50 00	*50	Ácido 2-(4-dibutilaminossaliciloil)benzóico	0
ex 2922 50 00	*60	Nadolol (DCI)	0
ex 2924 10 00	*20	Ácido 2-acrilamido-2-metilpropanossulfónico, seus sais de sódio ou de amónio	0
ex 2924 10 00	*30	N-(1,1-Dimetil-3-oxobutil)acrilamida	0
ex 2925 11 00	*20	Sacarina e seu sal de sódio	0
2925 19 10		3,3',4,4',5,5',6,6'-Octabromo-N,N'-etilenodiftalimida	0
ex 2925 19 90	*10	N-Fenilmaleimida	0
ex 2925 20 00	*10	Diciclohexilcarbodiimida	0
ex 2926 90 90	*15	Metacrilonitrilo	0
ex 2926 90 90	*20	2-(3-Fenoxifenil)propiononitrilo	0
ex 2926 90 90	*30	Isoftalonitrilo	6
ex 2926 90 90	*60	Etocrileno (DCI)	0
ex 2926 90 90	*70	Octocrileno (DCI)	0
ex 2926 90 90	*80	2-Cianocetamida	0
ex 2926 90 90	*85	Ésters alquil ou alcoxilalquil de ácido cianoacético	0
ex 2927 00 00	*10	Dicloridrato de 2,2'-dimetil-2,2'-azodipropionamida	0
ex 2927 00 00	*20	Hidrogenossulfato de 4-anilino-2-metoxibenzenodiazónio	0
ex 2928 00 00	*30	Cloridrato de robenidina (DCIM)	0
ex 2928 00 00	*50	3,3'-Bis(3,5-di- <i>terc</i> -butil-4-hidroxifenil)-N,N'-bipropionamida	0
ex 2928 00 00	*60	2,4,6-Triclorofenilidrazina	0
ex 2928 00 00	*70	N,N-Bis(2-metoxietil)hidroxilamina	0
ex 2929 10 90	*10	Mistura de isómeros de metileno dicicloexildiisocianato	0
ex 2929 10 90	*30	Diisocianato de 3,3'-dimetilbifenilo-4,4'-diilo	0
ex 2929 10 90	*40	Isocianato de <i>m</i> -isopropenil-α,α-dimetilbenzilo	0
ex 2929 10 90	*50	Diisocianato de <i>m</i> -fenilenodiisopropilideno	0
ex 2930 90 10	*10	Sal de sódio de cilastatino (DCIM)	0

Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa dos direitos autónomos (%)
ex 2930 90 80	*01	Bis[3-(3,5-di- <i>terc</i> -butil-4-hidroxifenil)propionato] de 2,2-tiodietilo	0
ex 2930 90 80	*04	Tiofenol	0
ex 2930 90 80	*05	Probucof (DCI)	3,8
ex 2930 90 80	*06	Etoprofós (ISO)	0
ex 2930 90 80	*07	Netobimina (DCI)	0
ex 2930 90 80	*09	3,3-Dimetil-1-metiltiobutanona oxima	0
ex 2930 90 80	*11	Tiofanato-metilo (ISO)	0
ex 2930 90 80	*13	Mistura de isómeros constituída por 4-metil-2,6-bis(metiltio)- <i>m</i> -fenilenodiamina e 2-metil-4,6-bis(metiltio)- <i>m</i> -fenilenodiamina	0
ex 2930 90 80	*15	4-(4-Isopropoxifenilsulfonyl)fenol	0
ex 2931 00 80	*10	Ácido 2-difenilfosfinobenzóico	0
ex 2931 00 80	*20	Clorodifenilfosfina	0
ex 2931 00 80	*30	2-Cloroetilfosfonato de bis(2-cloroetilo)	0
ex 2931 00 80	*40	Fenilfosfinato de sódio.	0
ex 2931 00 80	*50	Vinilfosfonato de bis(2-cloroetilo)	0
ex 2932 11 00	*10	Tetraidrofurano, que contém no total o máximo de 40 mg/litro de tetraidro-2-metilfurano e de tetraidro-3-metilfurano, destinado ao fabrico de $\alpha$ -4-hidroxibutil- $\omega$ -hidroxipoli(oxitetrametileno) (a)	0
ex 2932 13 00	*10	Álcool tetraidrofurfurílico	0
ex 2932 19 00	*40	Furano, de pureza, em peso, igual ou superior a 99 %	0
ex 2932 29 90	*10	Glucuro lactona (DCI)	0
ex 2932 29 90	*15	2'-Anilino-6'-[etil(isopentil)amino]-3'-metilespiro[isobenzofurano-1(3H),9'-xanteno]-3-ona	0
ex 2932 29 90	*20	Ácido 1-hidroxi-4-[1-(4-hidroxi-3-metoxycarbonil-1-naftil)-3-oxo-1H,3H-benzo[de]isocromen-1-ilo]-6-octadeciloxi-2-naftóico	0
ex 2932 29 90	*30	13,14,15,16-Tetranorlabdano-12,8 $\alpha$ -lactona	0
ex 2932 29 90	*40	3'-Cloro-6'-cicloexilaminoespiro[isobenzofurano-1(3H),9'-xanteno]-3-ona	0
ex 2932 29 90	*55	2'-(2-Cloroanilino)-6'-dibutilaminoespiro[isobenzofurano-1(3H),9'-xanteno]-3-ona	0
ex 2932 29 90	*60	6'-(N-Etil- <i>p</i> -toluidino)-2'-metilespiro[isobenzofurano-1(3H),9'-xanteno]-3-ona	0
ex 2932 29 90	*61	2'-Anilino-3'-metil-6'-metil(propil)aminoespiro[isobenzofurano-1(3H),9'-xanteno]-3-ona	0
ex 2932 29 90	*62	6'-Dietilamino-3'-metil-2'-(2,4-xilidino)espiro[isobenzofurano-1(3H),9'-xanteno]-3-ona	0

Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa dos direitos autónomos (%)
ex 2932 29 90	*65	Lovastatina (DCI)	4
ex 2932 29 90	*70	2'-Anilino-6'-(N-etil-p-toluidino)-3'-metilespiro[isobenzofurano-1(3H),9'-xanteno]-3-ona	0
ex 2932 29 90	*75	2'-Anilino-6'-etil(isobutil)amino-3'-metilespiro[isobenzofurano-1(3H),9'-xanteno]-3-ona	0
ex 2932 29 90	*76	2'-Anilino-6'-ciclohexil(metil)amino-3'-metilespiro[isobenzofurano-1(3H),9'-xanteno]-3-ona	0
ex 2932 29 90	*80	Etoposide (DCI)	0
ex 2932 29 90	*85	6-Docosiloxi-1-hidroxi-4-[1-(4-hidroxi-3-metil-1-fenantrilo)-3-oxo-1H,3H-nafto[1,8-cd]piran-1-ilo]naftaleno-2-carboxilato de metilo	0
ex 2932 90 50	*10	(3S)-Benzamido-3-fenil-2-hidroxiopropionato de (2S,5R,7S,10R,13S)-4,10-	
ex 3004 90 99	*20	diacetoxi-2-benzoiloxi-1,7-dihidroxi-9-oxo-5,20-epoxitax-11-eno-13-ilo (paclitaxel)	0
ex 2932 90 79	*30	Cloridrato de glucosamina (DCIM)	0
ex 2932 90 79	*70	Bendiocarba (ISO)	0
ex 2933 21 00	*10	Hidantoína	0
ex 2933 21 00	*20	2-(3-Benzil-2,5-dioxoimidazolidina-1-il)-2'-cloro-5'-(3-dodecilsulfonil-2-metilpropionamido)-4,4-dimetil-3-oxovalerilida	0
ex 2933 29 90	*10	Enoximona (DCI)	0
ex 2933 29 90	*20	Produto de reacção constituído por ésteres metílicos do ácido (+/-)-6-(4-isopropil-4-metil-5-oxo-2-imidazolin-2-il)-m-toluico e do ácido (+/-)-2-(4-isopropil-4-metil-5-oxo-2-imidazolin-2-il)-p-toluico (Imazametabenz-metilo)	4
ex 2933 29 90	*30	2-Butil-4-cloro-1-[2'-(2-tritil-2H-tetrazole-5-il)bifenil-4-ilmetil]imidazole-5-ilmetanol	0
ex 2933 39 80	*01	Dicloridrato de carpipramina (DCIM)	0
ex 2933 39 80	*06	2,3,5,6-Tetracloropiridina	0
ex 2933 39 80	*11	Ácido 3,6-dicloropiridina-2-carboxílico	0
ex 2933 39 80	*12	3,6-Dicloropiridina-2-carboxilato de 2-hidroxietilamónio	0
ex 2933 39 80	*14	(RS)-1-[2-(4-Clorobenzidriloxi)etil]piperidina e seus sais	0
ex 2933 39 80	*15	3,5,6-Tricloro-2-piridiloxiacetato de 2-butoxi-etilo	0
ex 2933 39 80	*17	3,5-Dicloro-2,4,6-trifluoropiridina	0
ex 2933 39 80	*18	Ácido piridina-2,3-dicarboxílico	0
ex 2933 39 80	*22	Nicorandil (DCI)	0
ex 2933 39 80	*23	5-Metil-2-piridilamina	0
ex 2933 39 80	*24	Éster metílico de fluroxipir (ISO)	4

Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa dos direitos autónomos (%)
ex 2933 39 80	*25	Nilvadipino (DCI)	0
ex 2933 39 80	*26	Cloridrato de acetato de roxatidina (DCIM)	0
ex 2933 39 80	*27	4-Metilpiridina	0
ex 2933 40 90	*10	Cloridrato de quinapril (DCIM)	0
ex 2933 59 90	*20	1,4-Diazabicyclo[2.2.2]octano (trietilenodiamina)	0
ex 2933 59 90	*30	Cloridrato de amprólio (DCIM)	0
ex 2933 59 90	*70	Ácido 1-etil-6-fluoro-1,4-diidro-4-oxo-7-piperazina-1-il-1,8-naftiridina-3-carboxílico, seus sais e seus ésteres	0
ex 2933 69 90	*10	2,6-Di- <i>terc</i> -butil-4-[4,6-bis(octiltio)-1,3,5-triazina-2-ilamino]fenol	0
ex 2933 69 90	*20	1,3,5-Tris(4- <i>terc</i> -butil-3-hidroxi-2,6-dimetilbenzil)-1,3,5-triazina-2,4,6(1 <i>H</i> ,3 <i>H</i> ,5 <i>H</i> )-triona	0
ex 2933 69 90	*30	1,3,5-Tris[(3,5-di- <i>terc</i> -butil-4-hidroxifenil)metil]-1,3,5-triazina-2,4,6(1 <i>H</i> ,3 <i>H</i> ,5 <i>H</i> )-triona	0
ex 2933 79 00	*20	Cloridrato de carteololo (DCIM)	0
ex 2933 90 80	*11	Octrizole (DCI)	0
ex 2933 90 80	*13	(2 <i>S</i> )-1-(3-Acetiltio-2-metil-1-oxopropil)-L-prolina	0
ex 2933 90 80	*15	2,4-Di- <i>terc</i> -butil-6-(5-clorobenzotriazole-2-il)fenol	0
ex 2933 90 80	*18	Captopril (DCI)	0
ex 2933 90 80	*19	Triptofano, de pureza, em peso, não superior a 98,5 %, destinado ao fabrico de productos da posição 2309 (a)	0
ex 2933 90 80	*23	2-(2 <i>H</i> -Benzotriazole-2-il)-4,6-di- <i>terc</i> -butilfenol	0
ex 2933 90 80	*24	2-(2 <i>H</i> -Benzotriazole-2-il)-4,6-di- <i>terc</i> -pentilfenol	0
ex 2933 90 80	*25	Bumetrizole (DCI)	0
ex 2933 90 80	*26	Lactato de etacridina (DCIM)	0
ex 2933 90 80	*27	2-(2 <i>H</i> -Benzotriazole-2-il)-4,6-bis(1-metil-1-feniletil)fenol	0
ex 2933 90 80	*28	6,6'-Di-2 <i>H</i> -benzotriazole-2-il-4,4'-bis(1,1,3,3-tetrametilbutil)-2,2'-metilenodifenol	0
ex 2933 90 80	*29	Éster metílico de tolmetina (DCI)	0
ex 2934 90 60	*10	Clotiazepame (DCI)	4
ex 2934 90 60	*30	Teniposide (DCI)	0
ex 2934 90 60	*40	Etizolam (DCI)	4
ex 2934 90 60	*50	Brometo de tiquizio (DCI)	0

Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa dos direitos autónomos (%)
ex 2934 90 70	*10	Ofloxacina (DCI)	0
ex 2934 90 70	*30	Pirenoxina sódica (DCIM)	0
ex 2934 90 99	*11	Zotepina (DCI)	4
ex 2934 90 99	*14	2-Clorodibenzo[ <i>b</i> ][1,4]oxazepina-11(10 <i>H</i> )-ona	0
ex 2934 90 99	*16	Ácido (6 <i>R</i> ,7 <i>R</i> )-3-acetoximetil-7-[( <i>R</i> )-2-formiloxi-2-fenilacetamido]-8-oxo-5-tia-1-azabíciclo[4.2.0]octe-2-eno-2-carboxílico, seus sais e seus ésteres	0
ex 2934 90 99	*19	Fosfato de adenosina (DCI)	0
ex 2934 90 99	*31	3-Clorometil-7-(2-fenilacetamido)-3-cefem-4-carboxilato de <i>p</i> -metoxibenzilo	0
ex 2934 90 99	*34	2',3'-Dideoxiinosina	0
ex 3004 90 99	*15		0
ex 2934 90 99	*35	7-Cloro-5-metil-2 <i>H</i> -1,4-benzotiazino-3-(4 <i>H</i> )-ona	0
ex 2934 90 99	*36	Brometo de 1-[2-(1,3-dioxan-2-ilo)etil]-2-metilpiridínio	0
ex 2935 00 00	*30	Sulfatiazol (DCI) e seus sais	0
ex 2935 00 00	*35	3-[1-[7-(Hexadecilsulfonilamino)-1 <i>H</i> -indole-3-ilo]-3-oxo-1 <i>H</i> ,3 <i>H</i> -nafto[1,8- <i>cd</i> ]piran-1-ilo]- <i>N,N</i> -dimetil-1 <i>H</i> -indole-7-sulfonamida	0
ex 2935 00 00	*60	Sulfadimetoxina (DCI) e seu sal de sódio	3,3
ex 2935 00 00	*65	Metosulam (ISO)	0
ex 2936 24 00	*10	Dexpantenol (DCI)	0
ex 2936 29 10	*10	Ácido fólico (DCI)	0
ex 2937 10 90	*10	Tartarato de protirelina (DCIM)	0
ex 2937 22 00	*10	Furoato de mometasona (DCIM)	0
ex 2937 22 00	*20	17,21-Dipropionato de aclometasona (DCIM)	0
ex 2937 29 90	*10	Metilprednisolona (DCI), seus sais e seus ésteres	0
ex 2937 99 00	*10	Calcitonina (DCI) de porco	0
ex 2937 99 00	*20	Calcitonina (DCI) de salmão, e seus sais	0
ex 2937 99 00	*30	Des-1-alanine-[125-serine] interleucina-2 (humana)	0
2939 30 00		Cafeína e seus sais	6
ex 2939 90 90	*10	Irinotecano (DCI) e seus sais	0
ex 3004 40 90	*10		0
ex 2940 00 90	*30	Ribose	0
ex 2941 10 90	*10	Sal de sódio de piperacilina (DCIM)	3,6
ex 3004 10 10	*10		3,6

Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa dos direitos autónomos (%)
ex 2941 10 90	*20	Piperacilina (DCI)	4,1
ex 2941 90 00	*01	Cefaclore (DCI) e seus hidratos, sais e ésteres	0
ex 2941 90 00 ex 3004 20 90	*02 *10	Amikacina (DCI) e seus sais	0
ex 2941 90 00	*04	Clindamicina (DCI), seus sais e ésteres	0
ex 2941 90 00	*05	Lincomicina (DCI), seus sais e ésteres, destinados ao fabrico de medicamentos das posições 3003 e 3004 (a)	0
ex 2941 90 00	*06	Tobramicina (DCI) e seus sais	0
ex 2941 90 00	*08	Monensina (DCI) e seus sais	0
ex 2941 90 00	*09	Dicloridrato-pentaidrato de espectinomicina (DCIM)	0
ex 2941 90 00	*13	Midecamicina (DCI) e seus acetatos	2,7
ex 2941 90 00	*14	Sal de sódio da cefoxitina (DCIM)	0
ex 2941 90 00	*15	Cefradina (DCI)	0
ex 2941 90 00	*16	Kitasamicina (DCI) e seu tartarato	0
ex 2941 90 00	*19	Josamicina (DCI)	2,7
ex 2941 90 00	*20	Propionato de josamicina (DCIM)	2,7
ex 2941 90 00 ex 3004 20 90	*21 *30	Mitomicina (DCI)	0
ex 2941 90 00 ex 3004 20 90	*23 *20	Sulfato de bleomicina (DCIM)	0
ex 2941 90 00	*24	Sulfato de dibekacina (DCIM)	0
ex 2941 90 00	*26	Sulfato de espectinomicina (DCIM)	0
ex 2941 90 00	*27	Sulfato de netilmicina (DCIM)	0
ex 2941 90 00	*28	Sulfato de ribostamicina (DCIM)	0
ex 2941 90 00	*29	Sulfato de neomicina (DCIM)	0
ex 2941 90 00	*31	Aztreoname (DCI)	0
ex 2941 90 00	*32	Imipeneme (DCI)	0
ex 2941 90 00	*33	Cefotetane (DCI)	0
ex 2941 90 00	*34	Sal de sódio de ceftizoxima (DCIM)	0
ex 2941 90 00	*35	Sulfato de kanamicina (DCIM)	0
ex 2941 90 00	*36	Dicloridrato de cefotiam (DCIM) e seus ésteres	0



Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa dos direitos autónomos (%)
ex 2941 90 00	*37	Hemicloridrato de cefmenoxima (DCIM)	0
ex 2941 90 00	*38	Vancomicina (DCI), seus sais e ésteres	0
ex 3004 20 90	*50		0
ex 2941 90 00	*39	Cefixim (DCI)	0
ex 2941 90 00	*41	Pirarubicina (DCI)	0
ex 2941 90 00	*42	Rokitamicina (DCI)	2,7
ex 2941 90 00	*43	Ceftibuten (DCI)	0
ex 2941 90 00	*44	Éster 1-(isopropoxicarboniloxi)etilico de cefpodoxima (DCI)	0
ex 2941 90 00	*45	Ivermectino (DCI)	2,7
ex 2941 90 00	*46	Florfenicol (DCI)	0
ex 2941 90 00	*47	Sulfato de isepamicina (DCIM)	0
ex 2941 90 00	*48	Loracarbef (DCI)	0
ex 3002 10 10	*10	Imunoglobulina antitetânica	0
ex 3002 10 10	*20	Imunoplasma antitetânico	0
ex 3002 10 10	*60	Imunoplasma anti-rábico	0
ex 3002 10 91	*10	Globulina anti-hemofílica e globulina anti-Rh <sub>0</sub> (D), obtidas a partir do sangue humano	0
ex 3002 10 91	*20	Gamaglobulina em solução, obtida a partir do sangue humano	0
ex 3002 10 91	*30	Gamaglobulina liofilizada, obtida a partir do sangue humano	0
ex 3002 10 99	*10	Soro não esterilizado, obtido a partir de sangue de feto bovino ou de vitelo não imunizado recém-nascido	0
ex 3002 10 99	*30	Plasma, congelado, obtido a partir do sangue de cavalos, destinado ao fabrico de gonadotrofina sérica (DCI) (a)	0
ex 3002 90 90	*10	Lisato purificado de «Human Immunodeficiency Virus», obtido a partir de células-T humanas infectadas com o vírus do tipo Gallo HTLV-IIIb	0
ex 3003 10 00	*10	Mistura de piperacilina (DCI) e de tazobactama (DCI)	3,2
ex 3003 39 00	*10	Mistura de estrogénios de origem equina, em forma de pó	0
ex 3003 40 00	*10	Grânulos contendo, em peso, 40 % ou mais, mas não mais de 50 % de teofilina	0
ex 3003 90 90	*10	Grânulos contendo, em peso, 0,7 % ou mais, mas não mais de 1,2 % de trinitrato de glicerol	0
ex 3003 90 90	*20	Mistura de lansoprazole (DCI)	0
ex 3004 90 19	*10	Colagénio purificado, disperso numa solução salina fisiológica tamponada com fosfato, mesmo contendo lidocaína (DCI)	3
ex 3004 90 99	*10	Carboplatina (DCI) misturada com manitol	0

Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa dos direitos autónomos (%)
ex 3005 10 00	*10	Folhas auto-adesivas de matérias plásticas, revestidas ou cobertas de um lado de trinitrato de glicerol misturado com um adesivo acrílico, contendo 4 mg ou mais de trinitrato de glicerol por centímetro quadrado, protegidas por uma película destacável, mas não acondicionadas para venda a retalho	0
3201 20 00		Extractos tanantes de mimosa	0
ex 3201 90 90	*10	Extractos tanantes de eucalipto	3,2
ex 3201 90 90	*20	Extractos tanantes derivados do gambir e dos frutos do mirobálano	0
ex 3206 49 90	*10	Preparação líquida de pigmentos de óxido de ferro, de cor preta, cujo conjunta de partículas tenha uma espessura não superior a 20 nanómetros, contendo em peso 25 % ou mais de ferro, expresso em Fe <sub>2</sub> O <sub>3</sub> , destinado ao fabrico de produtos das posições 3304 ou 9608 (a)	0
ex 3207 40 90	*10	Vidro, em forma de flocos de comprimento igual ou superior a 0,1 mm mas não superior a 3,5 mm e espessura igual ou superior a 2 micrómetros mas não superior a 5 micrómetros	0
ex 3207 40 90	*20	Vidro, em forma de pó ou de grânulos, contendo, em peso, 99 % ou mais de dióxido de silício	0
ex 3208 90 10	*10	Poliuretano obtido a partir de 2,2'-( <i>terc</i> -butilimino)dietanol e de 4,4'-metilenodici-cloexildiisocianato, em forma de solução em <i>N,N</i> -dimetilacetamida contendo, em peso, 48 % ou mais de polímero	0
ex 3909 50 00	*10		
ex 3208 90 10	*20	Copolímero de <i>p</i> -cresol e divinilbenzeno, em forma de solução em <i>N,N</i> -dimetilacetamida contendo, em peso, 48 % ou mais de polímero	0
ex 3911 90 90	*86		
ex 3402 11 00	*10	Solução aquosa contendo, em peso, 30 % ou mais, mas não mais de 50 % de alquil[oxidi(benzenosulfonato)] de dissódio	0
ex 3402 90 10	*20	Mistura de docusato de sódio (DCI) e de benzoato de sódio	0
ex 3402 90 90	*10	Pó cristalino obtido da reacção de fosfato de trissódio com uma mistura de hipoclorito de sódio e cloreto de sódio (fosfato trissódico clorado), contendo, em peso: — 3,5 % ou mais de cloro disponível, calculado iodometricamente e — 17,0 % ou mais de fósforo, expresso em P <sub>2</sub> O <sub>5</sub>	0
ex 3504 00 00	*10	Antígenos purificados obtidos a partir de células de levedura manipuladas geneticamente, destinados ao fabrico de testes para o diagnóstico da hepatite-C (a)	0
ex 3505 10 50	*20	Derivado O-(2-hidroxietílico) de amido de milho ceroso hidrolisado	0
ex 3507 90 00	*10	Bromelaina (DCI)	0
ex 3507 90 00	*40	Lipoproteína lipase	0
ex 3507 90 00	*45	Urocinase (DCI)	0
ex 3507 90 00	*50	Serrapeptase (DCI)	0
ex 3507 90 00	*60	Aspergilo alcalino protease	0
ex 3507 90 00	*70	Preparação de enzima à base de termolisina	0
ex 3507 90 00	*80	L-Lactato: oxigénio-2-oxidoreductase, não descarboxilante	0

Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa dos direitos autónomos (%)
ex 3701 99 00	*10	Chapa de quartzo ou de vidro, coberta por uma película de crómio e revestida por uma camada de resina fotosensível ou sensível aos electrões, destinada ao fabrico de máscaras para aos produtos das posições 8541 e 8542 (a)	0
ex 3702 31 90	*10	Negativos de películas a cores: — de largura igual ou superior a 75 mm mas não superior a 105 mm e — de comprimento igual ou superior a 100 m, destinados ao fabrico de películas para aparelhos fotográficos de revelação instantânea (a)	0
3805 10 90		Essência proveniente da fabricação da pasta de papel ao sulfato	0
3805 20 00		Óleo de pinho	1,7
ex 3808 40 90	*10	Cloridrato de 1-dodecilguanidina, sob a forma de solução em isopropanol e água, contendo, em peso 33 % ou menos de cloridrato de 1-dodecilguanidina	0
ex 3809 91 00	*10	Mistura de metilfosfonato de metilo de 5-etil-2-metil-2-oxo-1,3,2λ <sup>5</sup> -dioxafosforano-5-ilmetilo e de metilfosfonato de bis(5-etil-2-metil-2-oxo-1,3,2λ <sup>5</sup> -dioxafosforano-5-ilmetilo)	0
ex 3811 21 00	*10	Sais de ácido dinonilnaftalenossulfónico, em forma de solução em óleos minerais	0
ex 3812 20 00	*10	Mistura de reacção que contém ftalato de benzilo e de 3-isobutiriloxi-1-isopropil-2,2-dimetilpropilo e ftalato de benzilo e de 3-isobutiriloxi-2,2,4-trimetilpentilo	0
ex 3812 30 80	*10	Hexacosaidroxidicarbonato de tetraalumínio e de nonamagnésio heptaidratado, recoberto dum agente tenso-activo	0
ex 3815 12 00	*10	Catalisador, em forma de grânulos ou de anéis de diâmetro igual ou superior a 3 mm mas não superior a 10 mm, constituído de prata fixada num suporte de óxido de alumínio, contendo, em peso, 8 % ou mais, mas não mais de 20 % de prata	0
ex 3815 19 00	*01	Catalisador, em forma de grânulos dos quais pelo menos 90 %, em peso, são de dimensão não superior a 10 micrómetros, constituído por uma mistura de óxidos fixada num suporte de silicato de magnésio e contendo, em peso: — 20 % ou mais, mas não mais de 35 % de cobre e — 2 % ou mais, mas não mais de 3 % de bismuto, e de densidade aparente igual ou superior a 0,2 mas não superior a 1,0	0
ex 3815 19 00	*03	Catalisador, constituído de trióxido de crómio ou de trióxido de dicrómio fixado num suporte de dióxido de silício, com um volume de poros, segundo o método de absorção de azoto, igual ou superior a 2 cm <sup>3</sup> /g	0
ex 3815 19 00	*11	Catalisador constituído de óxidos de crómio e dióxido de titânio fixados num suporte de óxido de silício, óxido de alumínio ou fosfato de alumínio	0
ex 3815 19 00	*14	Catalisador, em forma de esferas de diâmetro igual ou superior a 4,2 mm mas não superior a 9 mm, constituído por uma mistura de óxidos de molibdénio, de tungsténio, de vanádio, de cobre e de estrôncio, fixada num suporte de dióxido de silício e/ou óxido de alumínio, destinado a ser utilizado no fabrico de ácido acrílico (a)	0
ex 3815 19 00	*15	Catalisador constituído por compostos organo-metálicos de titânio, de magnésio e de alumínio num suporte de dióxido de silício, em forma de suspensão em tetraidrofurano	0
ex 3815 90 00	*15	Catalisador em forma de pauzinhos redondos de diâmetro igual ou superior a 4 mm mas não superior a 6 mm, constituído por uma mistura de óxidos contendo, em peso, mais de 96 % de óxidos de molibdénio, vanádio, níquel e antimónio, destinado a ser utilizado no fabrico de ácido acrílico (a)	0

Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa dos direitos autónomos (%)
ex 3815 90 00	*20	Catalisador, em forma de pó, constituído por uma mistura de tricloreto de titânio e de cloreto de alumínio, contendo, em peso: — 20 % ou mais, mas não mais de 30 % de titânio e — 55 % ou mais, mas não mais de 72 % de cloro	0
ex 3815 90 00	*25	Catalisador, em forma de pauzinhos redondos de diâmetro igual ou superior a 4 mm mas não superior a 6 mm, constituído por uma mistura de óxidos contendo, em peso, mais de 96 % de óxidos de molibdénio, bismuto, níquel, ferro e silício, destinado a ser utilizado no fabrico de acrilaldeído (a)	0
ex 3815 90 00	*35	Catalisador, em forma de suspensão em óleo, constituído por tricloreto de titânio e tricloreto de alumínio, contendo, em peso, (calculado sobre o produto sem óleo): — 15 % ou mais, mas não mais de 30 % de titânio e — 40 % ou mais, mas não mais de 72 % de cloro	0
ex 3815 90 00	*40	Catalisador, constituído por acetato de etiltrifenilfosfónio, sob a forma de solução em metanol	0
ex 3815 90 00	*55	Catalisador, em forma de pauzinhos redondos de comprimento igual ou superior a 5 mm mas não superior a 8 mm, constituído por uma mistura de óxidos de ferro, molibdénio e bismuto, destinado a ser utilizado no fabrico de ácido acrílico (a)	0
ex 3815 90 00	*60	Catalisador, em forma de grânulos, constituído por uma mistura de óxidos de vanádio e de fósforo, contendo, em peso, 0,5 % ou menos de um dos seguintes elementos: lítio, potássio, sódio, cádmio ou zinco, destinado a ser utilizado no fabrico de anidrido maleico a partir do butano (a)	0
ex 3815 90 00	*70	Catalisador contendo tricloreto de titânio em suspensão no hexano, contendo, em peso, em relação ao produto isento de hexano, 9 % ou mais, mas não mais de 25 % de titânio	0
ex 3815 90 00	*75	Iniciador de reacção, constituído por uma mistura de <i>N,N,N',N'</i> -tetrametil-2,2'-oxibis(etilamina) e de dipropilenoglicóis	0
ex 3815 90 00	*80	Catalisador, em forma de pauzinhos redondos, constituído por um silicato de alumínio ácido (zeolit): — com uma proporção de dióxido de silício/trióxido de alumínio de 500:1 no mínimo e — contendo, em peso 0,2 % ou mais, mas não mais de 0,8 % de platina	0
ex 3815 90 00	*86	Catalisador à base de zeolite mordenite, sob a forma de grânulos, destinado a ser utilizado no fabrico de misturas de metilaminas contendo, em peso, 50 % ou mais de dimetilamina (a)	0
ex 3822 00 00	*10	Produto liofilizado obtido a partir de um extracto de células sanguíneas do <i>Limulus polyphemus</i> (Lisato de amebocitos de <i>Limulus</i> )	0
ex 3823 90 20	*10	Silicato de alumínio ácido (zeolit artificial de tipo Y) sob a forma sódica, contendo, em peso, 11 % ou menos de sódio, expresso em óxido de sódio, em forma de pauzinhos redondos	0
ex 3823 90 91	*01	Produtos intermédios do fabrico de antibióticos, provenientes da fermentação de <i>Streptomyces tenebrarius</i> , mesmo secos, destinados ao fabrico de medicamentos da posição 3004 para a medicina humana (a)	0
ex 3823 90 91	*02	Produtos intermédios do fabrico de antibióticos, provenientes da fermentação de <i>Micromonospora purpurea</i> , mesmo secos	0
ex 3823 90 91	*03	Ácido cólico e ácido 3 $\alpha$ ,12 $\alpha$ -diidroxi-5 $\beta$ -colano-24-óico (ácido desoxicólico), em bruto	0
ex 3823 90 91	*04	Produtos obtidos por <i>N</i> -etilação da sisomicina (DCI)	0

Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa dos direitos autónomos (%)
ex 3823 90 91	*05	Produtos intermédios do fabrico dos sais de monensine	0
ex 3823 90 91	*09	Produtos intermédios do fabrico de antibióticos, provenientes da fermentação de <i>Micromonospora inyoensis</i> , mesmo secos	0
ex 3823 90 91	*15	Resíduo de fabrico contendo, em peso, 40 % ou mais de 21-acetato de 11 $\beta$ ,17,20,21-tetraidroxi-6-metilpregna-1,4-dieno-3-ona	0
ex 3823 90 91	*16	4-(2-Aminoetilmetil)-1,3-tiazole-2-ilmetildimetilamina, em forma de solução em tolueno	0
ex 3823 90 98	*08	Pentóxido de diantimónio coloidal	0
ex 3823 90 98	*13	Mistura de nitrometano e 1,2-epoxibutano	0
ex 3823 90 98	*21	Hipoclorito de lítio, em bruto	0
ex 3823 90 98	*25	Mistura de óxidos de bário, de titânio e de outros metais, sob a forma de pó, contendo, em peso: — 5 % ou mais de bário e — 15 % ou mais de titânio, destinada a ser utilizada como material dieléctrico no fabrico de condensadores multicamadas de cerâmica (a)	0
ex 3823 90 98	*26	Fatias de niobato de lítio não impurificado	0
ex 3823 90 98	*27	Preparação em forma de pó, contendo, em peso, 75 % ou mais de bis[3,5-bis(1-feniletil)salicilato] de zinco	0
ex 3823 90 98	*31	Filme constituído por óxidos de bário, cálcio e titânio ou zircónio misturados com ligantes	0
ex 3823 90 98	*32	Mistura de aminas derivadas de ácidos gordos dimerizados, de peso molecular médio igual ou superior a 520 mas não superior a 550	0
ex 3823 90 98	*35	Preparação anticorrosão constituída de sais de ácido dinonilnaftalenossulfónico apresentada quer: — num suporte de cera mineral, mesmo modificada quimicamente, quer — em forma de solução em solventes orgânicos	0
ex 3823 90 98	*37	Bauxite calcinada (refractária)	0
ex 3823 90 98	*38	Óxido de ferro magnetizável, em forma de pó, contendo, em peso: — 30 % ou mais, mas não mais de 38 % de ferro bivalente calculado sobre o ferro total e — 1 % ou mais, mas não mais de 4 % de cobalto	0
ex 3823 90 98	*39	Catalisador gasto, em forma de pauzinhos redondos de diâmetro igual ou superior a 1 mm mas não superior a 3 mm, contendo uma mistura de sulfuretos de tungsténio e de níquel fixada num suporte de zeolit, contendo, em peso, 10 % ou menos quer de tungsténio quer de níquel, destinado a ser regenerado como catalisador no cracking de hidrocarbonetos (a)	0
ex 3823 90 98	*40	Mistura contendo, em peso: — 7 % ou mais mas não mais de 9 % de diisocianato de 2-metil-1,3-fenileno, — 31 % ou mais mas não mais de 34 % de diisocianato de 4-metil-1,3-fenileno, — 10 % ou mais mas não mais de 13 % de diisocianato de 2,4'-metilenodifenol, — 46 % ou mais mas não mais de 49 % de diisocianato de 4,4'-metilenodifenol	0

Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa dos direitos autónomos (%)
ex 3823 90 98	*42	3-(1-Etil-1-metilpropil)isoxazol-5-ilamina, sob a forma de solução em tolueno	0
ex 3823 90 98	*43	Mistura de brometo de magnésio de 2-oxoperidro-1-azepineto e de <i>epsilon</i> -caprolactama	0
ex 3823 90 98	*44	Mistura de <i>N</i> -benziloxycarbonil-L-aspartato de dissódio e cloreto de sódio, em forma de solução em água	0
ex 3823 90 98	*45	9,10-Dihidro-9,10-dioxoantraceno-2,7-dissulfonato de dissódio, contendo, em peso, 10 % ou mais, mas não mais de 20 % de sulfato de sódio	0
ex 3823 90 98	*48	Liga eutética integralmente de potássio e de sódio, contendo, em peso, 77 % ou mais, mas não mais de 79 % de potássio	0
ex 3823 90 98	*49	Mistura de dicloreto de tereftaloilo e de dicloreto de isoftaloilo	0
ex 3823 90 98	*51	Hidrolisado ácido de caseína, contendo, em peso: — 8 % ou mais, mas não mais de 11 % de azoto e — 10 % ou mais, mas não mais de 20 % de cloreto de sódio, destinado ao fabrico de meios de cultura preparados para o desenvolvimento de microorganismos (a)	0
ex 3823 90 98	*52	Preparação constituída de 90 % ou mais de 3a,4,7,7a-tetrahydro-4,7-metanoindeno (diclopentadieno), uma borracha sintética e — quer um composto de alumínio-alquil — quer um complexo orgânico de tungsténio	0
ex 3823 90 98	*53	Misturas de fosfato de tris[2-cloro-1-(clorometil)etilo] e oligómeros de ácido metilfosfónico e ácido fosfórico com etano-1,2-diol	0
ex 3823 90 98	*54	Misturas de fosfato de tris[2-cloro-1-(clorometil)etilo] e oligómeros de fosfato de 2-cloroetilo com etano-1,2-diol	0
ex 3823 90 98	*55	Mistura de ésteres de sacarose, obtida a partir da esterificação da sacarose pelo ácido esteárico industrial	0
ex 3823 90 98	*57	Preparação constituída essencialmente de fosbaticlononane e derivado <i>P</i> -alkyl, em forma de solução em 4- <i>terc</i> -butiltolueno	0
ex 3901 20 00	*10	Polietileno, em qualquer das formas referidas na Nota 6 alínea b) do Capítulo 39, de densidade igual ou superior a 0,945 mas não superior a 0,985, destinado ao fabrico de folhas para fitas para máquinas de escrever ou fitas similares (a)	0
ex 3901 20 00	*20	Polietileno contendo, em peso, 35 % ou mais, mas não mais de 45 % de mica	0
ex 3901 20 00	*40	Polietileno, em qualquer das formas referidas na Nota 6 alínea b) do Capítulo 39, de densidade igual ou superior a 0,958 a 23 °C, e contendo: — 50 mg/kg ou menos de alumínio, — 2 mg/kg ou menos de cálcio, — 2 mg/kg ou menos de crómio, — 2 mg/kg ou menos de ferro, — 2 mg/kg ou menos de níquel, — 2 mg/kg ou menos de titânio e — 8 mg/kg ou menos de vanádio, destinado ao fabrico de polietileno clorossulfonado (a)	0

Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa dos direitos autónomos (%)
ex 3902 90 00	*92	Polímero de 4-metilpent-1-eno	0
ex 3902 90 00	*96	Polibuteno-1, copolímeros de buteno-1 e etileno contendo, em peso, 10 % ou menos de etileno, ou misturas de polibuteno-1, polietileno e/ou polipropileno contendo, em peso, 10 % ou menos de polietileno e/ou 25 % ou menos de polipropileno, sob qualquer das formas referidas na Nota 6 alínea b) do Capítulo 39	0
ex 3902 90 00	*97	Copolímero em bloco do tipo A-B de poliestireno e de um copolímero de etileno e propileno, contendo, em peso, 40 % ou menos de estireno, em qualquer das formas referidas na Nota 6 alínea b) do Capítulo 39	0
ex 3903 90 00	*60		
ex 3903 90 00	*10	Copolímero apenas de estireno e álcool alílico, com um índice de acetilo igual ou superior a 175	0
ex 3903 90 00	*20	Copolímero integralmente de estireno e anidrido maleico, ou integralmente de estireno, anidrido maleico e de um monómero acrílico, mesmo compreendendo um copolímero em bloco de estireno e butadieno, em qualquer das formas referidas na Nota 6 alínea b) do Capítulo 39, destinado ao fabrico de placas moldadas para forrar o tecto dos automóveis (a)	0
ex 3903 90 00	*25	Copolímero integralmente de estireno e anidrido maleico, ou integralmente de estireno, anidrido maleico e de um monómero acrílico, de peso molecular médio não superior a 3 000, em qualquer das formas referidas na Nota 6 alínea b) do Capítulo 39	0
ex 3903 90 00	*30	Poliestireno bromado, em qualquer das formas referidas na Nota 6 alínea b) do Capítulo 39, contendo, em peso, 58 % ou mais, mas não mais de 71 % de bromo	0
ex 3904 40 00	*91	Copolímero de cloreto de vinilo, de acetato de vinilo e de álcool vinílico, contendo, em peso: — 87 % ou mais, mas não mais de 92 % de cloreto de vinilo, — 2 % ou mais, mas não mais de 9 % de acetato de vinilo e — 1 % ou mais, mas não mais de 8 % de álcool vinílico, em qualquer das formas referidas na Nota 6 alínea a) ou alínea b) do Capítulo 39	0
ex 3904 50 00	*91	Copolímero de cloreto de vinilideno e de acrilonitrilo, em forma de berlines expansíveis de diâmetro igual ou superior a 4 micrómetros mas não superior a 20 micrómetros	0
ex 3904 50 00	*92	Copolímero de cloreto de vinilideno e de cloreto de vinilo, contendo, em peso, 79,5 % ou mais de cloreto de vinilideno, em qualquer das formas referidas na Nota 6 alínea a) ou alínea b) do Capítulo 39, destinado ao fabrico de fibras, de monofilamentos ou de lâminas (a)	0
ex 3904 69 00	*91	Copolímero de etileno, de clorotrifluoroetileno e de hexafluoro(2-metilpropeno), em qualquer das formas referidas na Nota 6 alínea b) do Capítulo 39	0
ex 3904 69 00	*92	Copolímero de tetrafluoroetileno e de trifluoro(trifluorometoxi)etileno	0
ex 3904 69 00	*93	Polifluoreto de vinilo, em qualquer das formas referidas na Nota 6 alínea b) do Capítulo 39	0
ex 3904 69 00	*95	Copolímero de etileno e de clorotrifluoroetileno, em qualquer das formas referidas na Nota 6 alínea b) do Capítulo 39	0
ex 3905 90 00	*93	Poli(vinilformal), em qualquer das formas referidas na Nota 6 alínea b) do Capítulo 39, com peso molecular igual ou superior a 10 000 mas não superior a 40 000 e contendo, em peso: — 9,5 % ou mais, mas não mais de 13 % de grupos acetilo, expressos em acetato de vinilo e — 5 % ou mais, mas não mais de 6,5 % de grupos hidróxi, expressos em álcool vinílico	0
ex 3905 90 00	*96	Copolímero de viniltolueno e de $\alpha$ -metilestireno, hidrogenado	0

Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa dos direitos autónomos (%)
ex 3906 10 00	*10	Polimetacrilato de metilo, em forma de berlindes expansíveis contendo 2-metilpentano como gás de expansão	0
ex 3906 90 00	*10	Poli[N-(3-hidroxiimino-1,1-dimetilbutil)acrilamida]	0
ex 3906 90 00	*20	Copolímero de 2-diisopropilaminoetilmetacrilato e de metacrilato de decilo, em forma de solução em N,N-dimetilacetamida contendo, em peso, 55 % ou mais de copolímero	0
ex 3906 90 00	*30	Copolímero de ácido acrílico e de acrilato de 2-etilexilo, contendo, em peso, 10 % ou mais, mas não mais de 11 % de acrilato de 2-etilexilo	0
ex 3906 90 00	*40	Copolímero de acrilonitrilo e de acrilato de metilo, modificado por meio de polibutadieno-acrilonitrilo (NBR)	0
ex 3906 90 00	*50	Produto de polimerização do ácido acrílico com metacrilato de alquilo e pequenas quantidades de outros monómeros, destinado a ser utilizado como espessante no fabrico de pastas para estampagem de têxteis (a)	0
ex 3906 90 00	*60	Copolímero de acrilato de metilo, de etileno e de um monómero que contém um grupo carboxilo não terminal, substituível, contendo, em peso, 50 % ou mais de acrilato de metilo, em mistura ou não com sílica	5
ex 3906 90 00	*70	Produto de polimerização de ácido acrílico com pequenas quantidades de um monómero poliinsaturado, destinado a ser utilizados como espessante na produção das pastas de estampagem pigmentária dos têxteis ou destinado ao fabrico de medicamentos das posições 3003 e 3004 (a)	0
ex 3906 90 00	*80	Produto de polimerização do ácido acrílico, com pequenas quantidades de um monómero poliinsaturado, destinado a ser utilizado como estabilizador em emulsões ou dispersões com um pH superior a 13 (a)	6
ex 3907 20 11	*10	Poli(óxido de etileno)	0
ex 3907 20 90	*15	Hidroximetilfosfonato de bis[2-( $\omega$ -hidroxi-poli(etilenoxi))etilo]	0
ex 3907 20 90	*20	Poli(oxipropileno) com grupos de alcoxisilil não ramificados	0
ex 3907 20 90	*40	Poli[oxi-1,4-fenilenoisopropilideno-1,4-fenilenoxi-(2-hidroxitrimetileno)], de peso molecular médio superior a 26 000, em qualquer das formas referidas na Nota 6 alínea b) do Capítulo 39	0
ex 3907 20 90	*60	$\alpha$ -4-Hidroxibutil- $\omega$ -hidroxipoli(oxitetrametileno), contendo menos de 1 mg/kg de halogéneos e menos de 1 mg/kg de metais, e um índice de coloração não superior a 20 unidades na escala de Hazen	0
ex 3907 20 90	*70	Homopolímero de 1-cloro-2,3-epoxipropano (epicloroidrina)	0
ex 3907 20 90	*80	Copolímero de 1-cloro-2,3-epoxipropano e de óxido de etileno	0
ex 3907 91 90	*10	Pré-polímero de ftalato de dialilo	0
ex 3907 99 10 ex 3907 99 90	*10 *10	Poli(oxi-1,4-fenilenocarbonilo), em forma de pó	0
ex 3907 99 10 ex 3907 99 90	*20 *20	Poli(etilenonaftaleno-2,6-dicarboxilato)	0
ex 3908 90 00	*10	Poli(iminometileno-1,3-fenilenometilenoiminoadipoilo), em qualquer das formas referidas na Nota 6 alínea b) do Capítulo 39	0
ex 3909 40 00	*10	Produto de policondensação de fenol e de formaldeído, em forma de esferas ocas de diâmetro inferior a 150 micrómetros	0



Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa dos direitos autónomos (%)
ex 3911 90 10	*30	Poli(tio-1,4-fenileno)	0
ex 3912 11 00	*10	Flocos de triacetato de celulose não plastificado, destinados ao fabrico de fios de triacetato (a)	0
ex 3912 39 10	*10	Etilcelulose não plastificada	0
ex 3912 39 90	*10	Celulose hidroxietilada e etilada, insolúvel na água	0
ex 3912 39 90	*20	Hidroxipropilcelulose	0
ex 3912 39 90	*40	Celulose hidroxietilada e alquilada na qual as cadeias de alquil são de 3 átomos de carbono ou mais	0
ex 3913 90 80	*30	Ácido condroitinossulfúrico, sal de sódio	0
ex 3914 00 00	*20	Cloridrato de colestipol (DCIM)	0
ex 3915 90 93	*10	Desperdícios e resíduos de películas para fotografia (incluindo para a cinematografia) e de películas radiográficas	0
ex 3915 90 99	*10		
ex 3917 32 39	*20	Tube constituída por um copolímero em bloco de politetrafluoroetileno e de poliperfluoroalcoxitrifluoroetileno, de comprimento não superior a 570 mm, de diâmetro não superior a 50 mm e com uma parede de espessura igual ou superior a 30 micrómetros e não superior a 110 micrómetros	0
ex 3920 10 21	*92	Folha de polietileno, de espessura igual ou superior a 20 micrómetros mas não superior a 40 micrómetros, destinada ao fabrico de filme fotorresistente para os semicondutores ou circuitos impressos (a)	0
ex 3920 10 21	*94	Folha ou tira estratificada, constituída por uma película de uma mistura de um copolímero de etileno e acetato de vinilo e de um elastómero de etileno-propileno-modificado (EPM) ou de um elastómero de etileno-propileno-dieno-modificado (EPDM), revestida nas duas faces com uma película de um copolímero de etileno e acetato de vinilo	0
ex 3920 10 29	*93		
ex 3921 90 60	*26		
ex 3920 10 21	*95	Folha de polietileno, de espessura igual ou superior a 20 micrómetros mas não superior a 45 micrómetros, contendo carbonato de cálcio na massa, destinada ao fabrico de fraldas para bebés ou de pensos higiénicos ou de tampões higiénicos ou de batas cirúrgicas de deitar fora (a)	0
ex 3920 10 90	*93	Pasta sintética de papel, em forma de folhas húmidas, composta de fibrilas não coerentes de polietileno, misturadas ou não com fibras de celulose numa proporção não superior a 15 %, que contém, como agente humidificante, álcool polivinílico dissolvido em água	0
ex 3920 10 90	*95	Folha de espessura não superior a 0,20 mm, de uma mistura de polietileno e um copolímero de etileno e octeno-1, que apresentam impressões em forma de losango, destinada a revestir as duas faces de uma película de borracha não vulcanizada (a)	0
ex 3920 20 90	*91	Pasta sintética de papel, em forma de folhas húmidas, composta de fibrilas não coerentes de polipropileno, misturadas ou não com fibras de celulose numa proporção não superior a 15 %, que contém, como agente humidificante, álcool polivinílico dissolvido em água	0
ex 3920 30 00	*20	Folha ou tira laminada, constituída por uma película de espessura igual ou superior a 100 micrómetros mas não superior a 200 micrómetros, composta de uma mistura de elastómero termoplástico (TPE) de estireno-butadieno-estireno (SBS) com polietileno ou polipropileno, revestida numa duas faces por uma película de polipropileno de espessura não superior a 20 micrómetros	0
ex 3921 90 60	*27		
ex 3920 42 11	*92	Películas reflectoras constituídas unicamente por uma película de policloreto de vinilo, que apresentam em toda a superfície de um dos lados impressões em forma de pirâmide	0
ex 3920 42 91	*92		

Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa dos direitos autónomos (%)
ex 3920 42 91	*93	Folha de policloreto de vinilo, estabilizada contra os raios ultravioletas, sem orifício, mesmo microscópico, de espessura igual ou superior a 60 micrómetros mas não superior a 80 micrómetros, contendo 30 partes ou mais, mas não mais de 40 partes de plastificante para 100 partes de policloreto de vinilo	0
ex 3920 59 00	*10	Copolímeros de ésteres acrílicos e metacrílicos, em forma de película de espessura não superior a 150 micrómetros	0
ex 3920 62 10	*15	Películas de tereftalato de polietileno, de espessura igual ou superior a 72 micrómetros mas não superior a 79 micrómetros, destinadas ao fabrico de discos magnéticos flexíveis (a)	0
ex 3920 62 10	*50	Folha de tereftalato de polietileno, de espessura igual ou superior a 20 micrómetros mas não superior a 30 micrómetros, revestida, numa das faces, de silicone, destinada a ser utilizada no fabrico de folhas de segurança para janelas (a)	6,5
ex 3920 69 00	*40	Película iridescente de poliéster e polimetacrilato de metilo	0
ex 3921 90 19	*15		
ex 3920 69 00	*50	Produto de policondensação de ácido tereftálico com uma mistura de cicloex-1,4-ilenodimetanol e etano-1,2-diol, em forma de filme	0
ex 3920 91 00	*91	Folhas de butiral de polivinilo que têm uma superfície gradualmente colorida	6
ex 3920 91 00	*92	Folha plastificada de butiral de polivinilo, contendo, em peso: — quer 14,5 % ou mais mas não mais de 17,5 % de adipato de dihexilo — quer 14,5 % ou mais mas não mais de 28,5 % de sebacato de dibutilo	0
ex 3920 92 00	*10	Película constituída por poli( <i>epsilon</i> -caprolactama) misturado: — com não mais de 10 %, em peso, de polietileno ou — com não mais de 10 %, em peso, de copolímero de etileno e acetato de vinilo	0
ex 3920 99 19	*10	Folhas e lâminas de poliimida, não revestidas, ou revestidas unicamente de matérias plásticas	0
ex 3921 90 50	*20		
ex 3920 99 50	*21	Folhas de polifluoreto de vinilo	0
ex 3920 99 50	*22	Membranas «permutadoras de iões», de matéria plástica fluorada, destinadas a serem utilizadas em células de electrólise cloro-alcalina (a)	0
ex 3921 90 60	*25		
ex 3920 99 50	*23	Folha de álcool polivinílico de orientação biaxial, não revestida, de espessura não superior a 1 mm e contendo, em peso, 97 % ou mais de álcool polivinílico	0
ex 3920 99 50	*26	Película de poli(1-clorotrifluoroetileno)	0
ex 3920 99 50	*27	Folha constituída por uma mistura de polifluoreto de vinilideno e de um polímero acrílico, de espessura igual ou superior a 40 micrómetros mas não superior a 60 micrómetros	0
ex 3920 99 50	*28	Folhas constituídas por um copolímero de etileno e de clorotrifluoroetileno, de espessura igual ou superior a 12 micrómetros mas não superior a 400 micrómetros	0
ex 3920 99 50	*36	Folha integralmente de álcool polivinílico, de espessura não superior a 1 mm e de largura igual ou superior a 2,20 m, com uma extensão de ruptura igual ou superior a 350 % no sentido transversal	0
ex 3920 99 50	*37	Folha de álcool polivinílico, de orientação biaxial, coberta nas duas faces, de espessura total inferior a 1 mm	0
ex 3920 99 50	*38	Película iridescente de poliéster, polietileno e um copolímero de etileno e acetato de vinilo	0
ex 3921 90 60	*29		

Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa dos direitos autónomos (%)
ex 3920 99 50	*39	Folha de politetrafluoroetileno, não microporosa, em forma de rolos, de espessura igual ou superior a 0,019 mm mas não superior a 0,14 mm, impermeável ao vapor de água	0
ex 3921 90 19	*35	Placa compósita de policarbonato e tereftalato de polibutileno, reforçada com fibras de vidro	0
ex 3921 90 19	*45	Placa compósita de tereftalato de polietileno ou de tereftalato de polibutileno, reforçada com fibras de vidro	0
ex 3926 90 91	*20	Películas ou folhas reflectoras constituídas por uma face superior de policloreto de vinilo apresentando impressões em forma de pirâmides, seladas a quente em linhas paralelas ou em forma de grelha, com um dorso de matéria plástica ou de tecido tricotado ou tecido, coberto de matéria plástica num dos lados	0
4105 11 91		Peles depiladas de ovinos, preparadas, excepto das posições 4108 ou 4109, curtidas ou recurtidas, mas sem outra preparação ulterior, mesmo divididas	0
4105 11 99			
4105 12 10			
4105 12 90			
4105 19 10			
4105 19 90			
4106 11 90		Peles depiladas de caprinos, preparadas, excepto das posições 4108 ou 4109, curtidas ou recurtidas, mas sem outra preparação ulterior, mesmo divididas	0
4106 12 00			
4106 19 00			
4107 10 10		Peles depiladas de outros animais e peles de animais desprovidos de pêlos, preparadas, excepto das posições 4108 ou 4109, simplesmente curtidas	0
4107 29 10			
4107 90 10			
ex 4416 00 90	*10	Barricas e cubas de madeira de carvalho, usadas, reunidas ou não; suas aduelas e fundos	0
4501 10 00		Cortiça natural em bruto ou simplesmente preparada	0
ex 4811 21 00	*10	Papel impregnado, dotado de uma camada auto-adesiva sensível à pressão, o todo: <ul style="list-style-type: none"> <li>— de resistência à ruptura por tracção igual ou superior a 2 700 N/m mas não superior a 3 700 N/m no sentido longitudinal (segundo o método DIN 53112),</li> <li>— de alongamento igual ou superior a 1,5 % mas não superior a 3,0 % no sentido longitudinal (segundo o método DIN 53112)</li> </ul> e <ul style="list-style-type: none"> <li>— de índice de adesão ao aço inoxidável (segundo o método DIN 30646) igual ou superior a 50 N/m mas não superior a 225 N/m sob uma humidade relativa de 50 % (<math>\pm 5</math> %) e à temperatura de 23 °C (<math>\pm 3</math> °C)</li> </ul>	0
ex 4823 90 90	*12	Tiras de papel de largura não superior a 13 cm, parcialmente contracoladas e formando uma estrutura em favo de abelhas, destinadas a fins agrícolas (a)	0
5002 00 00		Seda crua (não fiada)	0
ex 5004 00 10	*10	Fios inteiramente de seda, não acondicionados para venda a retalho	2,5
ex 5004 00 90	*10		
ex 5005 00 10	*10	Fios inteiramente de borra de seda (schappe), não acondicionados para venda a retalho	0
ex 5005 00 90	*10		
ex 5306 10 11	*10	Fios de linho cru (com exclusão dos fios de estopa) com título de 333,3 decitex ou mais (não excedendo 30 números métricos), destinados ao fabrico de fios retorcidos ou encordoados, para a indústria de calçado e para ligação de cabos (a)	1,8
ex 5306 10 31	*10		
ex 5402 39 10	*10	Fios texturizados de polipropileno, impregnados de repelente de água à base de silicone	0

Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa dos direitos autónomos (%)
ex 5402 41 10	*10	Fios de fibras de duas componentes, encolhíveis, constituídas por poli(hexametileno adipamida) e uma copoliámidada, não texturizados, sem torção ou com torção não superior a 22 voltas por metro, destinados ao fabrico de: — meias até ao joelho das subposições 6115 20 11 e 6115 93 30, — meias para senhora das subposições 6115 20 19 e 6115 93 91 ou — meias-calças da subposição 6115 11 00 (a)	0
ex 5402 41 30	*10	Fio integralmente de poliamida aromática obtido por policondensação de <i>m</i> -fenilendiamina e de ácido isoftálico	0
ex 5402 41 90	*10		
ex 5402 49 99	*10	Fios de politetrafluoroetileno	0
ex 5402 69 90	*20		
ex 5402 49 99	*30	Fios constituídos por um copolímero de ácido glicólico e de ácido láctico, destinados ao fabrico de ligaduras para suturas cirúrgicas (a)	0
ex 5402 49 99	*50	Fios de álcool polivinílico, não texturizados	0
ex 5402 59 90	*20		
ex 5402 69 90	*40		
ex 5402 49 99	*60	Fios integralmente de ácido poliglicólico	0
ex 5402 69 90	*10		
ex 5402 49 99	*70	Fios de filamentos sintéticos, não retorcidos, contendo, em peso, 85 % ou mais de acrilonitrilo, em forma de um feixe contendo 1 000 filamentos contínuos ou mais mas não mais de 25 000 filamentos contínuos, de peso por metro igual ou superior a 0,12 g mas não superior a 3,75 g e de comprimento igual ou superior a 100 m, destinados ao fabrico de fios de fibras de carbono (a)	0
ex 5402 49 99	*80	Fio de filamentos de polietileno, sem torção, de 55, 110, 165 ou 1 760 decitex, destinados ao fabrico de produtos da posição 5607 (a)	0
ex 5402 49 99	*85	Fios de filamentos sintéticos, simples, sem torção, integralmente constituídas por poli(tio-1,4-fenileno)	0
ex 5404 10 90	*10	Monofilamentos de politetrafluoroetileno	0
ex 5404 10 90	*20	Monofilamentos de poli(1,4-dioxanona)	0
ex 5404 10 90	*30	Monofilamentos constituídos por um copolímero de 1,3-dioxano-2-ona e de 1,4-dioxano-2,5-diona, destinados ao fabrico de ligaduras para suturas cirúrgicas (a)	0
ex 5404 90 90	*10	Lâminas de politetrafluoroetileno com uma extensão de ruptura não superior a 25 %	0
ex 5407 71 00	*10	Tecidos de fibras de álcool polivinílico para bordadura mecânica	0
ex 5407 71 00	*20	Tecidos de politetrafluoroetileno coberto numa face por um copolímero de tetrafluoroetileno e de trifluoroetileno de cadeias laterais alcóxiperfluoradas com grupos ácido carboxílico ou ácido sulfónico presentes sob a forma de sal de potássio ou de sódio, cobertos ou não na mesma face por um composto metálico inorgânico	0
ex 5903 90 99	*10		
ex 5503 90 10	*10	Fibras têxteis multicompostas, acetalizadas, com uma estrutura de matriz fibrilosa, constituídas por policloreto de vinilo e álcool polivinílico polimerizadas por emulsão	0
ex 5503 90 90	*30		
ex 5503 90 90	*10	Fibras têxteis de politetrafluoroetileno	0
ex 5503 90 90	*20	Fibras de álcool polivinílico, mesmo acetalizadas	0
ex 5601 30 00	*10		

Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa dos direitos autónomos (%)
ex 5503 90 90	*40	Fibras integralmente constituídas por poli(tio-1,4-fenileno)	0
ex 5504 90 00	*10	Fibra de celulose obtida por um processo de fiação em solvente orgânico (Lyocell)	4
ex 5603 00 10	*10	Falsos tecidos, em peças ou simplesmente cortados, de forma quadrada ou rectangular, de fibras de álcool polivinílico: — de espessura igual ou superior a 200 micrómetros mas não superior a 280 micrómetros e — de peso igual ou superior a 20 g/m <sup>2</sup> mas não superior a 50 g/m <sup>2</sup>	0
ex 5603 00 91	*10		
ex 5603 00 93	*10		
ex 5603 00 10	*20	Falsos tecidos, em peças ou simplesmente cortados, de forma quadrada ou rectangular, em poliamida aromática, obtidos por policondensação de <i>m</i> -fenilenodiamina e ácido isoftálico	0
ex 5603 00 93	*30		
ex 5603 00 95	*30		
ex 5603 00 99	*10		
ex 5603 00 93	*20	Falsos tecidos constituídos por uma camada central obtida por pulverização de um elastómero termoplástico fundido, revestida em cada face por uma camada de polipropileno termoligada	0
ex 5603 00 95	*20		
ex 5603 00 93	*40	Falsos tecidos, em peças ou simplesmente cortados, de forma quadrada ou rectangular, constituídos por uma camada de fibras de polipropileno obtida por pulverização do polímero fundido, selada a quente em cada face com uma camada de fibra de polipropileno obtida por fiação directa, de espessura não superior a 550 micrómetros e de peso não superior a 80 g/m <sup>2</sup> , não impregnados	0
ex 5603 00 95	*10		
ex 5903 10 90	*10	Tecidos ou estofos de malha, revestidos ou cobertos numa face por uma camada de matérias plásticas artificiais, na qual estão incorporadas microesferas	0
ex 5903 20 90	*10		
ex 5903 90 99	*20		
ex 5907 00 00	*10	Tecidos revestidos de uma matéria adesiva na qual estão incorporadas microesferas de diâmetro não superior a 75 micrómetros, de peso não superior a 550 g/m <sup>2</sup>	0
ex 5911 10 00	*10	Feltro de agulha de fibras sintéticas numa base de tecido de fibras sintéticas, não contendo poliésteres, revestida ou coberta num lado por um filme de politetrafluoroetileno, destinado ao fabrico de produtos de filtração (a)	0
ex 5911 90 90	*10	Fios ou lâminas de politetrafluoroetileno, impregnados, mesmo oleados ou com adição de grafite	0
6305 10 10		Sacos de quaisquer dimensões, para embalagem, usados, de juta ou de outras fibras têxteis liberianas da posição 5303	0
ex 6305 90 00	*10	Sacos de quaisquer dimensões, para embalagem, usados, de linho ou de sisal	0
ex 6305 90 00	*91		
ex 6305 90 00	*93		
ex 6815 99 90	*10	Microesferas: — de diâmetro inferior a 100 micrómetros, — com um índice de refração igual ou superior a 2,1 mas não superior a 2,4 e — contendo, em peso, mais de 90 % de bário e de titânio, expressos em óxido de bário e em dióxido de titânio	0
ex 6909 19 00	*20	Placas constituídas por uma mistura de trióxido de dialumínio e de carboneto de titânio, de dimensões não superiores a 48 × 48 mm, ou de diâmetro não superior a 125 mm, destinadas ao fabrico de cabeças magnéticas (a)	0

Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa dos direitos autónomos (%)
ex 6909 19 00	*30	Suportes para catalisadores constituídos por elementos cerâmicos porosos de cordierite ou de mullite, com um volume total não superior a 65 000 ml, possuindo, pelo menos, um canal que pode ser aberto nas duas extremidades ou fechado numa delas, por cada 100 mm <sup>2</sup> da área de secção do elemento	0
ex 7006 00 90	*10	Placa de vidro, revestida, numa das faces, de crómio e/ou uma mistura de trióxido de diíndio e dióxido de estanho, de dimensões iguais ou superiores a 320 × 352 mm mas não superiores a 320 × 400 mm, de espessura de 1,1 mm ( $\pm 0,1$ mm) e uma desigualdade de superfície não superior a 25 micrómetros, destinada ao fabrico de dispositivos de visualização de cristais líquidos (LCD) de matriz activa (a)	0
ex 7006 00 90	*20	Filtro de cores, constituído por uma placa de vidro com pixels vermelhos, azuis e verdes, com uma espessura total de 1,1 mm ( $\pm 0,1$ mm) e cujas dimensões exteriores iguais ou superiores a 320 × 352 mm mas não superiores a 320 × 400 mm, destinado ao fabrico de dispositivos de visualização de cristais líquidos (LCD) de matriz activa (a)	0
ex 7006 00 90	*30	Placa de vidro, não revestida, de dimensões iguais ou superiores a 320 × 352 mm mas não superiores a 320 × 400 mm, de espessura de 1,1 mm ( $\pm 0,1$ mm) e uma desigualdade de superfície não superior a 25 micrómetros, destinada ao fabrico de dispositivos de visualização de cristais líquidos (LCD) de matriz activa (a)	0
ex 7011 20 00	*10	Ampolas de vidro para tubos de raios catódicos monocromáticos: — com um diagonal de visor igual ou superior a 3,8 cm mas não superior a 51 cm e — com um diâmetro nominal do pescoço de 13 mm, 20 mm, 29 mm ou 37 mm	0
ex 7011 20 00	*50	Visores de vidro de diagonal de 704,1 mm ( $\pm 1,5$ mm) e de dimensões de 387,1 × 628,8 mm ( $\pm 1,5$ mm)	0
ex 7011 20 00	*60	Cones de vidro de diagonal de 698,7 mm ( $\pm 1,5$ mm) e de dimensões de 381,7 × 623,4 mm ( $\pm 1,5$ mm)	0
ex 7019 10 59	*10	Fios de 33 tex ou de um múltiplo de 33, $\pm 7,5$ %, obtidos a partir de fibras de vidro contínuas fiáveis de diâmetro nominal de 3,5 micrómetros ou de 4,5 micrómetros, nas quais predominam fibras de diâmetro igual ou superior a 3 micrómetros mas não superior a 5,2 micrómetros, com exclusão dos tratados para a fixação de elastómeros	0
ex 7019 10 59	*30	Fios de 22 tex $\pm 7,5$ %, obtidos a partir de fibras de vidro contínuas fiáveis de diâmetro nominal 5 micrómetros, nas quais predominam fibras de diâmetro igual ou superior a 4,2 micrómetros mas não superior a 5,8 micrómetros	0
ex 7019 10 59	*40	Fios de 33, 34 ou 51 tex ou de um dos seus múltiplos, $\pm 7,5$ %, obtidos a partir de fibras de vidro contínuas fiáveis de diâmetro nominal de 6 micrómetros, nas quais predominam fibras de diâmetro igual ou superior a 5,1 micrómetros mas não superior a 6,9 micrómetros	0
ex 7019 32 00	*10	Produtos não tecidos de fibras de vidro não têxteis, destinados ao fabrico de filtros de ar ou de produtos para filtrar o ar (a)	0
ex 7019 39 10	*10		
ex 7019 39 90	*10		
ex 7019 90 10	*11	Fibras de vidro não têxteis nas quais predominam fibras de diâmetro de menos de 3,5 micrómetros	0
7202 93 00		Ferro-nióbio	0
ex 7205 10 00	*10	Liga de ferro magnetizável, em forma de grânulos, contendo, em peso: — 88 % ou mais, mas não mais de 91 % de ferro e — 4 % ou menos de cobalto	0

Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa dos direitos autónomos (%)
ex 7410 21 00	*10	Folhas ou placas de politetrafluoroetileno, com óxido de alumínio ou dióxido de titânio ou reforçadas com um tecido de fibras de vidro, cobertas nas duas faces com uma película de cobre, ou folha de poliimida, coberta numa ou nas duas faces com uma película de cobre	0
7602 00 19		Outros desperdícios de alumínio (incluídos os refugos de fabricação)	0
ex 7616 90 99	*40	Discos em liga de alumínio, providos de um revestimento de níquel-fósforo em ambas as faces, de espessura total não superior a 3,02 mm	0
ex 7905 00 90	*10	Placa de ligas de zinco, esmerilada e polida numa face e revestida na outra de resina epóxida, na forma rectangular ou quadrada, de comprimento igual ou superior a 300 mm mas não superior a 2 000 mm e largura igual ou superior a 300 mm mas não superior a 1 000 mm, e contendo: — 10 mg/kg ou menos de ferro, — 10 mg/kg ou menos de chumbo, — 700 mg/kg ou mais mas não mais de 900 mg/kg de alumínio e — 500 mg/kg ou mais mas não mais de 900 mg/kg de magnésio, destinada ao fabrico de placas sensibilizadas para impressão (a)	0
ex 8101 99 00	*10	Disco com material de deposição, constituído por tungsténio ou por ligas contendo em peso 90 % de tungsténio e 10 % de titânio, — contendo 100 microgramas/kg ou menos de sódio e — montado num suporte de cobre, destinada a ser utilizada no fabrico de produtos da posição 8542 por pulverização catódica (a)	0
ex 8103 90 10	*10	Fios de tântalo não ligado, de diâmetro igual ou superior a 0,2 mm mas não superior a 0,5 mm, destinados ao fabrico de condensadores (a)	0
ex 8103 90 90	*10	Tubo apenas de tântalo, ou apenas de ligas de tântalo e tungsténio contendo, em peso, 2,5 % ou menos de tungsténio	0
ex 8104 90 10	*10	Placas de magnésio amoladas e polidas, de dimensões não superiores a 1 500 x 2 000 mm, revestidas numa face de resina epóxida insensível à luz	0
ex 8108 10 10	*10	Titânio esponjoso	0
8108 10 90		Desperdícios, resíduos e sucata de titânio	0
ex 8108 90 90	*92	Disco com material de deposição, constituído por titânio, — contendo 50 microgramas/kg ou menos de sódio e — montado num suporte de cobre, destinada a ser utilizada no fabrico de produtos da posição 8542 por pulverização catódica (a)	0
ex 8110 00 11	*10	Antimónio sob a forma de lingotes	0
ex 8111 00 11	*10	Manganés electrolítico de pureza, em peso, igual ou superior a 99,7 %	0
ex 8112 19 00	*10	Berílio, de pureza, em peso, igual ou superior a 94 %, na forma de blocos ou barras, de chapas ou placas e de folhas	0

Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa dos direitos autónomos (%)
ex 8112 99 30	*10	Ligas de nióbio (colômbio) e titânio, em forma de barras	0
ex 8419 89 80	*10	Feixes de imersão compostos por um sistema de tubos de matéria plástica, unidos em ambas as extremidades por uma estrutura em forma de ninho de abelhas envolta por um anel de ligação	0
ex 8439 99 10	*10	Rolos aspiradores de liga de aço, não perfurados, de comprimento igual ou superior a 5 207 mm e de diâmetro exterior igual ou superior a 754 mm, destinados a ser utilizados em máquinas para o fabrico de papel e cartão (a)	0
ex 8439 99 90	*10		

(a) O controlo desta utilização especial efectua-se aplicando as disposições comunitárias existentes na matéria.